



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

PROCESSO N. 2016/029244

TERMO DE ADESÃO N. 010/2017 (numeração MPSC)

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação
CNMP/CONFEA de 12 de maio de 2015.

Cláusula Primeira
Do Objeto

1.1 **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, e.e., PEDRO SÉRGIO STEIL, vem aderir ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA em 12 de maio de 2015, visando ao aperfeiçoamento da atividade de profissionais da engenharia, membros e servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e a execução de ações complementares de interesse comum, com o objetivo de garantir a implementação das exigências de acessibilidade previstas na legislação brasileira.

Cláusula Segunda
Da Execução e do Acompanhamento

2.1 O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, quando couber, participará da elaboração de plano de trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes do Acordo de Cooperação, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

2.2 No prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência do presente Termo de Adesão, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações decorrentes do Acordo de Cooperação.

Cláusula Terceira
Dos Recursos Financeiros

3.1 Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente Termo de Adesão.

Cláusula Quarta
Da Vigência

4.1 O presente Termo de Adesão vigorará a partir do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo CNMP.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

Cláusula Quinta
Da Alteração e da Denúncia

5.1 Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Adesão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2017.

PEDRO SÉRGIO STEIL

Procurador-Geral de Justiça, e.e.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA